



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº ----, de ----, inscrito no CPF nº ----, portador da Carteira de Identidade nº ---- e do SIAPE nº ----, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23071.004908/2021-97** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação Eletrônica 36/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de insumos reagentes diversos, que serão utilizados no aparelho de bioquímica da marca ROCHE, modelo COBAS C-11 e no aparelho de hematologia marca SYSMEX/ROCHE, modelo Poch 100 IV DIFF., para atender ao setor Laboratório do Centro da Biologia da Reprodução - CBR/UFJF, para o exercício de 2021/2022**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Edital**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ASPARTATO AMINOTRANSFERASE, COM OU SEM ATIVAÇÃO DE FOSFATO DE PIRIDOXAL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. R1 TAMPÃO TRIS: 264 MMOL/L, PH 7.8 (37 °C); L- ASPARTATO: 792 MMOL/L; MDH (CORAÇÃO PORCINO): = 24 μ KAT/L; LDH (MICROORGANISMOS): = 48 μ KAT/L; ALBUMINA (BOVINA): 0.25 %; CONSERVANTE. PYP FOSFATO DE PIRIDOXAL (DL): 730 μ MOL/L; CONSERVANTE. SR NADH (LEVEDURA): = 1.7 MMOL/L; 2OXOGLUTARATO: 94 MMOL/L; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
2	INTEGRA CLEANER. SOLUÇÃO DE LAVAGEM PARA TUBOS E PIPETAS DE AMOSTRAS E DE REAGENTES. REAGENTE DE TRABALHO: HCL:0,3 MOL/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
3	TRIGLICERIDES. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TRIGLICÉRIDOS EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. R1 TAMPÃO PIPES: 50 MMOL/L, PH 6.8; MG2+: 40 MMOL/L; COLATO DE SÓDIO: 0.20 MMOL/L; ATP: = 1.4 MMOL/L; 4-AMINOFENAZONA: = 0.13 MMOL/L; 4-CLOROFENOL: 4.7	4	UN		

	MMOL/L; LPL (PSEUDOMONASSPEC.): = 83 μ KAT/L; GK (BACILLUS STEARO THERMOPHILUS): = 3 μ KAT/L; GPO (E. COLI): = 41 μ KAT/L; POD (RÁBANO):= 1.6 μ KAT/L; CONSERVANTE; ESTABILIZANTES. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.				
4	CÁLCIO. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO CÁLCIO EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. REAGENTES: R1: CAPSO: ÁCIDO 3-[CICLOHEXILAMINO]-2-HIDROXI-1- PROPANOSULFÓNICO 557 MMOL/L; NM-BAPTA: 2 MMOL/L; PH 10.0; SURFACTANTE NÃO REATIVO; CONSERVANTE. SR: EDTA: 7.5 MMOL/L; PH 7.3; SURFACTANTE NÃO REATIVO; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE	1	UN		
5	CHOLESTEROL GEN.2 TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 TAMPÃO PIPES: 225 MMOL/L, PH 6.8; MG2+: 10 MMOL/L; COLATO DE SÓDIO: 0.6 MMOL/L; 4-AMINOANTIPIRINA: = 0.45 MMOL/L; FENOL:= 12.6 MMOL/L; ÁLCOOL GORDO DE POLIGLICOLÉTER: 3 %; CE (PSEUDOMONASSPEC.): = 25 μ KAT/L (= 1.5 U/ML); CHOD (E. COLI): = 7.5 μ KAT/L (= 0.45 U/ML); POD (RÁBANO): = 12.5 μ KAT/L (=0.75 U/ML); ESTABILIZANTES; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
6	FÓSFORO. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DO FOSFATO INORGÂNICO EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1 ÁCIDO SULFÚRICO: 0.36 MOL/L; DETERGENTE; SR: MOLIBDATO DE AMÓNIO: 3.5 MMOL/L; ÁCIDO SULFÚRICO: 0.36 MOL/L; CLORETO DE SÓDIO: 150 MMOL/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE	2	UN		
7	UREA/BUN. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE UREIA/AZOTO UREICO EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. R1 TAMPÃO TRIS: 220 MMOL/L, PH 8.6; 2-OXOGLUTARATO: 73 MMOL/L; NADH: 2.5 MMOL/L; ADP: 6.5 MMOL/L; UREASE (FEIJÃO): = 300 μ KAT/L; GLDH (FÍGADO BOVINO): = 80 μ KAT/L; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE	2	UN		
8	DILUENTE PARA ANÁLISE HEMATOLÓGICA. SOMENTE PARA USO DE DIAGNÓSTICO EM VITRO. GALÃO DE 20L CONTENDO CLORETO DE SÓDIO 6.38 G/L; ACIDO BÓRICO 1.0 G/L; TETRABORATO DE SÓDIO 0.2 G/L E EDTA-K2 0.2 G/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO POCH-100IV DIFF-SYSMEX.	2	UN		
9	ÁCIDO ÚRICO. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO ÁCIDO ÚRICO EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1: TAMPÃO FOSFATO: 0,05 MOL/L, PH 7,8; TOOS: 7 MMOL/L; ÁLCOOL GORDO DE POLIGLICOLÉTER: 4,8 %; ASCORBATO-OXIDASE (EC 1.10.3.3; ABOBORINHA):=	1	UN		

	83,5 μ KAT/L (25 °C); ESTABILIZADORES; CONSERVANTE. SR: TAMPÃO FOSFATO: 0,1 MOL/L; PH 7,8; HEXACIANO FERRATO DE POTÁSSIO (II): 0,3 MMOL/L; 4-AMINOFENAZONA: = 2,5 MMOL/L; URICASE (EC 1.7.3.3 ARTHROBACTER PROTOPHORMIAE): = 83,4 μ KAT/L (25 °C); PEROXIDASE (POD) (EC 1.11.1.7; RÁBANO): = 50,0 μ KAT/L (25 °C); ESTABILIZADORES; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.				
10	LIPASE. TESTE ENZIMÁTICO IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA LIPASE EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. REAGENTES: R1 TAMPÃO N, N BIS(2-HIDROXIETIL) GLICINA: 50 MMOL/L, PH 8.0; COLIPASE (PÂNCREAS DE PORCO): = 0.9 MG/L; NA DESOXICOLATO: 1.6 MMOL/L; CLORETO DE CÁLCIO: 10 MMOL/L; DETERGENTE; CONSERVANTE. SR TAMPÃO TARTARATO: 10 MMOL/L, PH 4.16; ÉSTER DE ÁCIDO 1,2 ODILAUROL-RAC-GLICERO-3 GLUTÁRICO (6-METILRESORUFINA): 0.27 MMOL/L; TAURODESXICOLATO: 8.8 MMOL/L; DETERGENTE; CONSERVANTE. UNIDADE DE MEDIDA: U/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
11	TOTAL PROTEIN GEN.2 MONOCHROMATIC. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA TOTAL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 HIDRÓXIDO DE SÓDIO: 400 MMOL/L; TARTARATO DE SÓDIO/POTÁSSIO: 89 MMOL/L; PH 13.4.SR HIDRÓXIDO DE SÓDIO: 400 MMOL/L; TARTARATO DE SÓDIO/POTÁSSIO: 89 MMOL/L; IODETO DE POTÁSSIO: 61 MMOL/L; SULFATO DE COBRE: 24.3 MMOL/L; PH 13.2. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
12	LDL CHOLESTEROL PLUS 2ND GENERATION. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL LDL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 TAMPÃO MOPS (ÁCIDO 3-MORFOLINOPROPANO SULFÔNICO): 20.1 MMOL/L, PH 6,5; HSDA: 0.96 MMOL/L; ASCORBATO OXIDASE (EUPENICILLIUMSPEC., RECOMBINANTE): = 50 μ KAT/L; PEROXIDASE (RÁBANO): = 167 μ KAT/L; CONSERVANTE. R2 TAMPÃO MOPS (ÁCIDO 3-MORFOLINOPROPANO SULFÔNICO): 20.1 MMOL/L, PH 6.8; MGSO4 7 H2O: 8.11 MMOL/L; 4-AMINOANTIPIRINA: 2.46 MMOL/L; COLESTEROL ESTERASE (PSEUDOMONASSPEC.): = 50 μ KAT/L; COLESTEROL OXIDASE (BREVIBACTERIUMSPEC., RECOMBINANTE): = 33.3 μ KAT/L; PEROXIDASE (RÁBANO): = 334 μ KAT/L; DETERGENTE; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
13	AMILASE- TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA AMILASE PANCREÁTICA EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1 TAMPÃO HEPES: 52.4 MMOL/L, PH 7.1 (37 °C); CLORETO DE SÓDIO: 87 MMOL/L; CLORETO DE MAGNÉSIO: 12.6 MMOL/L; CLORETO DE CÁLCIO: 0.075 MMOL/L; GLICOSIDASE (MICROBIANA):	1	UN		

	= 67 KAT/L; ANTICORPOS MONOCLONAIS (RATINHO): 97 MG/L; CONSERVANTES SR TAMPÃO HEPES: 52.4 MMOL/L, PH 7.1 (37 °C); 4,6 ETILIDENOG7PNP: 22MMOL/L; CONSERVANTES, ESTABILIZANTES. UNIDADE DE MEDIDA: U/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.				
14	FOSFATASE ALCALINA - TESTE IN VITRO PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA FOSFATASE ALCALINA EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. REAGENTES: R1: 2-AMINO-2-METIL-1-PROPANOL: 1.724 MOL/L, PH 10.44 (30 °C); ACETATO DE MAGNÉSIO: 3.83 MMOL/L; SULFATO DE ZINCO: 0.766 MMOL/L; ÁCIDO N-(2-HIDROXIETIL)- ETILENEDIAMINA TRIACÉTICO: 3.83 MMOL/L SR: FOSFATO DE P-NITROFENILO: 132.8 MMOL/L, PH 8.5 (25 °C); CONSERVANTES. UNIDADE DE MEDIDA: U/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE	1	UN		
15	CONTROLE DE QUALIDADE PARA O APARELHO DE HEMATOLOGIA POCHVET, MARCA ROCHE SYSMEX, CAIXA COM 3 NÍVEIS: BAIXO, NORMAL E ALTO. MARCA: SYSMEX-ROCHE.	2	UN		
16	GLICOSE HK. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 TAMPÃO TRIS: 100 MMOL/L, PH 7.8; MG2+: 4 MMOL/L; ATP: = 1.7 MMOL/L; NADP: = 1.0 MMOL/L; CONSERVANTE SR TAMPÃO HEPES: 30 MMOL/L, PH 7.0; MG2+: 4 MMOL/L; HK (LEVEDURA): = 130 ¿KAT/L; G-6-PDH (E. COLI): = 250 ¿KAT/L; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
17	ALBUMINA GEN. 2. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ALBUMINA EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 TAMPÃO; CONSERVANTE (LÍQUIDO) R2 = SR SUBSTRATO; CONSERVANTE (LÍQUIDO) COMPONENTES ATIVOS: COMPONENTES CONCENTRAÇÕES R1: CITRATO 95 MMOL/L, PH 4,1. R2: 95 MMOL/L, VERDE DE BROMOCRESOL 0,66 MMOL/L, PH 4,1. TESTE: CITRATO 75 MMOL/L, VERDE DE BROMOCRESOL 0,66 MMOL/L O REAGENTE CONTÉM UM ESTABILIZANTE NÃO REACTIVO E UM SURFACTANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE	1	UN		
18	FERRO - TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO FERRO EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1 ÁCIDO CÍTRICO: 200 MMOL/L; TIOUREIA: 115 MMOL/L; DETERGENTE. SR ASCORBATO DE SÓDIO: 150 MMOL/L; FERROZINE: 6 MMOL/L; CONSERVANTE. UNIDADE DE MEDIDA: MG/DL. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
19	HDL-CHOLESTEROL PLUS 3RD GENERATION. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DO COLESTEROL HDL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. R1 TAMPÃO	2	UN		

	HEPES: 10.07 MMOL/L; CHES: 96.95 MMOL/L, PH 7.4; SULFATO DE DEXTRANO: 1.5 G/L; HEXAIDRATO DE NITRATO DE MAGNÉSIO: = 11.7 MMOL/L; HSDA: 0.96 MMOL/L; ASCORBATO OXIDASE (EUPENICILLIUMSPEC., RECOMBINANTE): = 50 μ KAT/L; POD (RÁBANO): = 16.7 μ KAT/L; CONSERVANTE. SR TAMPÃO HEPES: 10.07 MMOL/L; PH 7.0; PEG-COLESTEROL ESTERASE (PSEUDOMONASSPEC.): = 3.33 μ KAT/L; PEG-COLESTEROL OXIDASE (STREPTOMYCES SP., RECOMBINANTE): = 127 μ KAT/L; POD (RÁBANO): = 333 μ KAT/L; 4-AMINO-ANTIPIRINA: 2.46 MMOL/L; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.				
20	MAGNÉSIO. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO MAGNÉSIO EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: TES: N-TRIS (HIDROXIMETIL) ÁCIDO METIL-2-AMINOETANESULFÔNICO 145 MMOL/L, PH 7,5; CLOROFOSFONAZO III: 0,2 MMOL/L;EGTA: 10 MMOL/L; SURFACTANTE NÃO REATIVO; CONSERVANTES.SR: TES: 100 MMOL/L, PH 7,5; EDTA: 16 MMO/L; SURFACTANTE NÃO REATIVO; CONSERVANTES. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
21	REAGENTE LISANTE PARA CONTAGEM DE LEUCÓCITOS E HEMOGLOBINA. PARA ANÁLISE DE VOLUME DE DISTRIBUIÇÃO E MEDIÇÃO DE HEMOGLOBINA. CAIXA COM DOIS FRASCO DE 250 ML CONTENDO SAL QUARTENÁRIO DE AMÔNIO ORGÂNICO 3.3 G/L E CLORETO DE SÓDIO 4.0G/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO POCH-100IV DIFF-SYSMEX.	1	UN		
22	ALANINA AMINOTRANSFERASE. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) COM OU SEM ATIVAÇÃO DE FOSFATO DE PIRIDOXAL EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. R1 TAMPÃO TRIS: 224 MMOL/L, PH 7.3 (37 °C); L-ALANINA:1120 MMOL/L; ALBUMINA (BOVINA): 0.25 %; LDH (MICRORGANISMOS):= 45 μ KAT/L; ESTABILIZADORES; CONSERVANTE. PYP FOSFATO DE PIRIDOXAL (DL): 730 μ MOL/L; CONSERVANTE. SR NADH (LEVEDURA): = 1.7 MMOL/L; 2-OXOGLUTARATO: 94 MMOL/L; CONSERVANTE, ADITIVOS.COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
23	LACTATO DESIDROGENASE (LDH). TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LACTATO DESIDROGENASE EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1 N METIL-D GLUCAMINA: 400 MMOL/L, PH 9.4 (37 °C); LACTATO DE LÍCIO: 62 MMOL/L; ESTABILIZANTES E CONSERVANTES. SR NAD: 62 MMOL/L; ESTABILIZANTES E CONSERVANTES. UNIDADE DE MEDIDA: U/L. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		

24	G-GLUTAMYLTRANSFERASE. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE G-GLUTAMILTRANSFERASE EM SORO E PLASMA HUMANOS, UTILIZANDO OS SISTEMAS COBAS C 111. REAGENTES: R1 TRIS: 492 MMOL/L, PH 8.25; GLICILGLICINA: 492 MMOL/L; CONSERVANTE, ADITIVO. SR L-GGLUTAMIL-3-CARBOXI-4-NITROANILIDA: 22.5 MMOL/L; ACETATO: 10 MMOL/L, PH 4.5; ESTABILIZANTE; CONSERVANTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
25	CFAS LIPIDES- ROCHE (CMG DIAGNÓSTICA). O CALIBRADOR C.F.A.S. LIPIDS É UM CALIBRADOR LIOFILIZADO BASEADO EM SORO HUMANO. AS CONCENTRAÇÕES E ATIVIDADES DOS COMPONENTES DO CALIBRADOR FORAM AJUSTADAS DE FORMA A GARANTIR A CALIBRAÇÃO IDEAL DOS MÉTODOS APROPRIADOS DA ROCHE NOS ANALISADORES DE QUÍMICA CLÍNICA. COMPONENTES REATIVOS NO LIOFILIZADO: SORO HUMANO COM ADITIVOS QUÍMICOS E MATERIAL DE ORIGEM BIOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICADO: APOLIPOPROTEÍNA A1-SORO HUMANO; APOLIPOPROTEÍNA BSORO HUMANO; COLESTEROL HDL-SORO HUMANO COLESTEROL LDL-SORO HUMANO. COMPONENTES NÃO REATIVOS: CONSERVANTES E ESTABILIZANTES. AS CONCENTRAÇÕES/ATIVIDADES DOS COMPONENTES DO CALIBRADOR SÃO ESPECÍFICAS DO LOTE. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	1	UN		
26	CREATININE JAFFÉ GEN.2. TESTE IN VITRO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CREATININA EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, UTILIZANDO O SISTEMA COBAS C 111. R1 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO: 900 MMOL/L; FOSFATO: 135 MMOL/L; PH = 13.5; CONSERVANTE; ESTABILIZANTE. SR ÁCIDO PÍCRICO: 38.2 MMOL/L; PH 6.5; TAMPÃO NÃO REATIVO. COMPATÍVEL COM O APARELHO COBAS C111- ROCHE.	2	UN		
27	SEGMENTO DE MICROCUBETA: DE MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, PARA A REALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO ÓTICA, REF. COBAS C-111, ROCHE. CAIXA COM 168 ANÉIS, CADA ANEL COM 10 CUBETAS.	5	UN		
Valor Global (R\$)					

1.4. DA CERTIFICAÇÃO:

1.4.1. O Centro de Biologia da Reprodução - CBR/UFJF é um centro de pesquisa da UFJF. Suas atividades estão voltadas, prioritariamente para a pesquisa multidisciplinar e interinstitucional, atuando também no ensino e na extensão. Está organizado nos setores: Biotério, Laboratórios;

1.4.2. Os insumos constantes do presente Termo de Contrato para atender ao setor Laboratório e serão utilizados nos aparelhos de bioquímica da marca ROCHE, modelo COBAS C-111, e hematologia marca Sysmex/Roche, modelo Poch 100 iV DIFF;

1.4.3. Os itens (reagentes) deverão ser fornecidos da marca ROCHE, compatível com os aparelhos modelo COBAS C-111, e modelo Sysmex Poch 100iV DIFF, tendo em vista a continuidade dos testes em execução, e que a introdução de novos reagentes acarretará alteração nos resultados colocando em risco o desenvolvimento das pesquisas impossibilitando comparação de dados;



1.4.4. As quantidades solicitadas são para atendimento durante um período de 10 meses para dar continuidade às pesquisas em desenvolvimento e das novas pesquisas que já se encontram agendadas para serem desenvolvidas no Centro da Biologia da Reprodução - CBR/UFJF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, **ou seja, 10 meses**, com início na data de ____ / ____ / ____ e encerramento em ____ / ____ / ____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Empenho:

Valor do Empenho: R\$

Data de Emissão:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **edital e seguem transcritas abaixo.**

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (T \times X) / 100$

I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no edital e seguem transcritas abaixo.

6.2. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o

índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **edital e seguem transcritas abaixo.**

8.2. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO:

8.2.1. As entregas serão **PARCELADAS**, de acordo com os pedidos feitos previamente pelo Centro da Biologia da Reprodução - CBR/UFJF, após a emissão empenho e da assinatura do Contrato;

8.2.2. O insumo deverá ser entregue, no seguinte endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora - Centro da Biologia da Reprodução - CBR, Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário Bairro São Pedro - Juiz de Fora/MG - CEP 36036-900 - Telefone: (32)2102-3255 - Email: direcao.cbr@ufjf.edu.br;

8.2.3. Os materiais deverão ser fornecidos em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados: nome do produtor; proveniência do material; identificação da classificação granulométrica; massa do material ou seu volume aparente e data do fornecimento.

8.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a descarga do material até o local indicado pelo responsável do recebimento;

8.2.5. Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da CONTRATANTE, devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem e etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

8.2.6. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b. O objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

8.2.7. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes neste contrato, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste contrato, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da contratação.

8.2.7.1. Após a notificação mencionada no item 8.2.7 a CONTRATADA deverá providenciar a reposição, e, quando for o caso, o recolhimento do material, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela CONTRATANTE, à empresa CONTRATADA;

8.2.7.3. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.

8.2.8. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo;

8.2.9. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s);

8.2.10. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da CONTRATANTE, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

8.2.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Centro da Biologia da Reprodução - CBR/Almoxarifado da UFJF ou a outro servidor designado para esse fim;

8.2.13. As notas fiscais, certificados e demais documentos deverão ser enviados para o email direcao.cbr@ufjf.edu.br, assim que o material for despachado para entrega.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.3.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

8.3.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.3.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.3.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.3.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.3.2. A comprovação dos critérios acima, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste termo.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **edital e seguem transcritas abaixo**.

9.1.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no edital e seguem transcritas abaixo.

10.2. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

10.2.1. Notificar a CONTRATADA quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para esta;

10.2.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fornecimento do material;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Contrato;

10.2.5. Exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

10.2.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Termo de Contrato;

10.2.7. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

10.2.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.3.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.3.1.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da CONTRATANTE;

10.3.1.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.3.1.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste contrato;

10.3.1.8. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

10.3.1.8.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.3.1.8.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

10.3.1.8.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.3.1.8.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste contrato;

10.3.1.8.5. Descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3.1.9. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.3.1.10. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1.10.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do objeto decorrente desta contratação;

10.3.1.10.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.3.1.10.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do Termo de Contrato são aquelas previstas no edital e seguem transcritas abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações a CONTRATADA que:

11.2.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.2. Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório;

11.2.3. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.2.4. Apresentar documentação falsa;

11.2.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.6. Não mantiver a proposta;

11.2.7. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9. Cometer fraude fiscal.

11.3. Para as situações elencadas nos subitens 11.2.5 e 11.2.7, aplicar-se-á as seguintes sanções:

11.3.1. Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Termo de Contrato, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea “d”, inciso II, Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

11.3.2. Inexecução parcial, quando não atendidos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento);

11.3.3. Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste Termo de Contrato, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto;

11.3.4. Atingindo os limites estabelecidos nos itens 11.3.1 e 11.3.2, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis;

11.3.5. A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.4. Para condutas descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.9, a CONTRATADA ficará sujeito à penalidade de suspensão no cadastro de fornecedores da UFJF pelo prazo de até 2 (dois) anos.



11.5. Para condutas descritas nos itens 11.2.1 a 12.2.9, poderá ser aplicada a sanção de Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

14.1. O instrumento de contrato, termos aditivos e seus anexos deverão ser assinados eletronicamente, por meio de login e senha no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da CONTRATANTE ou por assinatura digital, conforme disposições a seguir:

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A falta de cumprimento do prazo poderá ensejar em sanções conforme, constante no item do edital;

14.1.2. A assinatura eletrônica ou digital de que trata o item 14.2 será firmada por meio do “Termo de Assinatura Eletrônica/Digital”.

14.1.3. O(s) representante(s) legal (is) do(s) vencedor (es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica/digital, o qual indicará o link para acesso;

14.1.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

14.1.5. Caso o vencedor não apresente situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recuse a assinar o Termo de Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

14.1.6. Se o vencedor se recusar a assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado no subitem 14.1.1, e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de sujeitar-se-á das sanções previstas no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato;

14.1.7. Para assinatura eletrônica ou digital do Termo de Contrato o vencedor deverá: apresentar certidão atualizada no SICAF níveis I e II. Na hipótese de a assinatura do termo contratual ser realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

14.2. Da assinatura Eletrônica/Digital:

14.2.1. A assinatura do Termo de Contrato e demais documentos vinculados, serão realizadas eletronicamente dentro do sistema SEI, mediante login e senha, ou por meio de certificado digital, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica ou por meio de token. Para tal consultar o site: <https://www2.ufjf.br/sei/usuario-externo/> , seguindo as instruções contidas no mesmo;

14.2.2. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, ou digital, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital em sua Cláusula das Sanções;

14.2.3. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-